



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00298

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15.07.2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
Autor Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)	nº do prontuário
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **Alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 19 da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:

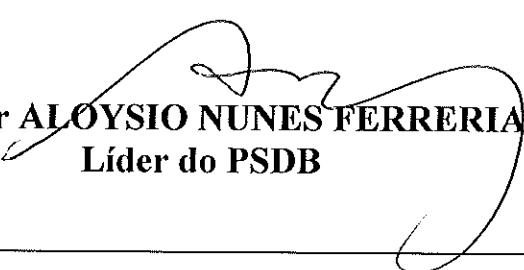
"Art. 19. Ficam os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante processo licitatório, instituição financeira para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A dispensa de licitação, prevista no art. 19 da MPV nº 621, de 2013, para a contratação de instituição financeira para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata a medida não é iniciativa que se coaduna com os princípios da Administração Pública. A dispensa somente deve ocorrer em casos excepcionais, sob pena de trazer mais prejuízos que benefícios ao erário.

Não parece ser esse o caso do pagamento de bolsas aos médicos e estudantes de medicina. Trata-se de modalidade de serviço plenamente compatível com as regras vigentes de contratação no serviço público, não havendo, portanto, necessidade de afastá-las.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.


Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do PSDB